

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Central de Mandados de Curitiba

15

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

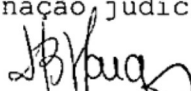
Autos:2003.70.00.060835-2
Requerente: União - Fazenda Nacional
Requerido: José Cláudio Stevane

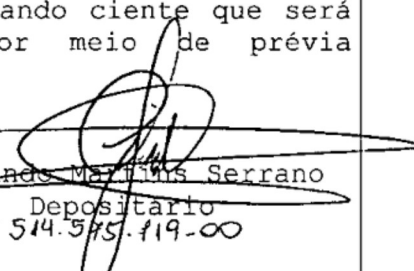
Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito, em cumprimento ao mandado anexo, eu, Oficial de Justiça Avaliadora infra-assinada, para garantia da dívida (e demais acréscimos legais) nos autos em epígrafe, cujo montante aproximado é **R\$16.928,40 (dezesseis mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem descrito a seguir:

01. "IMÓVEL: - APARTAMENTO N° 21 DO BLOCO "06" DO RESIDENCIAL ILHA DO SOL, sito nesta Capital na Rua José Fernandes Maldonado, n° 900, com a área construída privativa de **57,5600m²**; área construída comum de **5,4700m²**; área construída total de **63,0300m²**; fração ideal do solo de **0,009809**; e quota ideal do terreno de **74,0765m²**. O referido Residencial acha-se construído sobre o lote de terreno n° 1-B-2-AB, resultante da subdivisão do lote 1-B-2-A, que por sua vez é subdivisão da Gleba 1-B-2 da Planta Fazenda Bairro Alto, nesta Capital, medindo 86,06 metros de frente para a rua José Fernandes Maldonado, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 80,10 metros, e confronta-se com o lote de Indicação Fiscal n° 58-196-196-005.000; pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 101,00 metros e confronta-se com o lote 1-B-2-AA, e na linha de fundos mede 86,00 metros e confronta-se com o lote de Indicação Fiscal n° 58-196-005, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 7.551,68m². - Indicação Fiscal n° 58-196-014-000 do Cadastro Municipal" - Matrícula n° 69.774, do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba

AVALIAÇÃO (TOTAL):R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) assim estimados segundo o confronto de informações obtidas junto ao mercado especializado para este tipo de bem.

Feito isso, **NOMEEI FERNANDO MARTINS SERRANO, REPRESENTADO POR GILMAR CARSTEN, DEPOSITÁRIO** do bem penhorado, o qual se comprometeu, sob as penas da lei, em não aliená-lo ou tomar medidas eventualmente necessárias a evitar sua alienação, assim como em zelar pela conservação do mesmo, ficando ciente que será desconstituído de tal encargo somente por meio de prévia determinação judicial.


Maria Bernadette Ferreira Marques
Oficial de Justiça Avaliadora


Fernando Martins Serrano
Depositário
CPF: 514.575.119-00